



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (ME) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650, Centro – CEP 15.773-000 - Fones/Fax (17) 3681 8000

Nova Canaã Paulista, 27 de janeiro de 2.022

**MENSAGEM Nº 09/2022**

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º	Data	Rubrica
106/102	27/01/22	[Assinatura]

Senhor Presidente:

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Altera os artigos 17 e 27 da Lei Complementar nº 73, de 17 de maio de 2006, e dá outras providências correlatas”*.

A medida objetiva criação da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o cargo de Secretário Municipal de Saúde.

O presente projeto busca a ampliação e o desenvolvimento das políticas públicas na área da Saúde, o que refletirá positivamente na qualidade de vida dos munícipes. Com a criação da Secretaria Municipal da Saúde, o Município poderá ampliar as ações realizadas na melhoria da saúde pública, dando mais autonomia para estruturação do Órgão.

Devido a autonomia administrativa, o Secretário pode buscar convênios específicos voltados para melhoria da área da Saúde. Tal possibilidade contribui com o combate a nova onda de Covid-19, que está se mostrando muito mais contagiosa e de fácil disseminação, motivo este que exige uma rápida resposta no campo do planejamento das medidas públicas a serem executadas.

Nessa esteira, é indispensável a criação da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o cargo de Secretário Municipal, uma vez que, será a pessoa responsável pela aplicação, avaliação e monitoramento das medidas públicas a serem executadas no âmbito da Saúde.

Por tratar-se de matéria de indiscutível interesse público, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência, consoante me faculta o artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Cingido ao exposto, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

  
**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL

À  
Sua Excelência  
**Vereador EDSON JESUS JACOMASSI**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
N-E-S-T-A.-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA**

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650, Centro – CEP 15.773-000 - Fones/Fax (17) 3681 8000

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022**

De 27 de janeiro de 2022

*“Altera os artigos 17 e 27 da Lei Complementar nº 73, de 17 de maio de 2006, e dá outras providências correlatas.”*

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º	Data	Rubrica
13/01/22	27/01/22	[Assinatura]

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei Complementar:

**Art. 1º.** A alínea “d”, do inciso III, do artigo 17, da Lei Complementar nº 73, de 17 de maio de 2006, que Dispõe sobre a Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. ....

III — .....

d) Secretaria Municipal de Saúde;”

**Art. 2º.** O artigo 27 da Lei Complementar nº 73/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Seção VIII**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 27.** A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade coordenar e promover a prestação de assistência médica e odontológica e atendimento de enfermagem à população; elaborar as faturas referentes ao faturamento mensal; promover o controle dos assuntos relacionados aos recursos humanos e suprimento da área da saúde; promover campanhas de vacinação e de esclarecimento ao público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais; fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia e de higiene pública; propor e coordenar convênios com outras entidades, Municípios, Estados ou União, acompanhando-se o desenvolvimento; coordenar as atividades de controle de endemias, em conjunto com organismos estaduais e federais; realizar em conjunto ou isoladamente, outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se das seguintes unidades:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650, Centro – CEP 15.773-000 - Fones/Fax (17) 3681 8000

- I — Departamento de Saúde;
- II — Setor de Assistência Médica, Endemias e Vigilância Sanitária;
- III — Setor de Atendimento e Enfermagem;
- IV — Setor de Atendimento Odontológico.

**Art. 3º.** Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Saúde, o qual, além das atribuições descritas na Lei Complementar nº 99/2009, será responsável por:

I - dirigir, orientar, planejar e controlar as atividades da equipe a ele subordinada, acompanhando os trabalhos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

II - planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as ações necessárias à consecução dos objetivos da Secretaria Municipal de Saúde;

III - realizar as atribuições vinculadas à Secretaria bem como executar a coordenação no desenvolvimento de atividades atinentes à saúde pública e ao bem estar social dos munícipes;

IV - colaborar com os órgãos afins na esfera estadual e federal;

V - coordenar o planejamento, orientação, execução e fiscalização da política de saúde da administração municipal, mantendo estudos estatísticos sobre ações de saúde;

VI - coordenar a execução de saúde preventiva em todas as áreas de sua competência, com ênfase às doenças que causam maior índice de mortalidade no Município;

VII - prestar assistência, inclusive odontológica, farmacêutica, à saúde mental e acompanhamento de serviço social à população;

VIII - coordenar a adoção de medidas para prestação de serviços de proteção à gestante, à criança, ao adolescente e ao idoso, realizando estudos e pesquisas acerca dos problemas de saúde da família;

IX - coordenar o desenvolvimento e controle da municipalização da saúde e a orientação e fiscalização do meio ambiente;

X - coordenar a operacionalização e o controle dos programas de saúde da família e dos agentes comunitários de saúde, se instituídos, e outras atividades inerentes à política de saúde pública do Município;

XI - mobilizar, instrumentalizar e articular os equipamentos sociais e a rede pública municipal, bem como se integrar e executar pactuações com a rede intergovernamental, objetivando otimizar recursos em benefício dos munícipes;

XII - trabalhar de forma integrada com a rede governamental e a não governamental, com os conselhos municipais ligados à área de atuação, buscando a participação efetiva de representantes de segmentos da sociedade; e,

XIII - o exercício de atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

**Art. 4º.** O Secretário Municipal de Saúde fará jus a um subsídio, nos termos da Lei nº 1.188/2020.

**Art. 5º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir os atos normativos regulamentares relativos às transferências de dotações do orçamento ou de créditos adicionais necessários para a execução desta lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650, Centro – CEP 15.773-000 - Fones/Fax (17) 3681 8000

**Art. 7º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Canaã Paulista, 27 de janeiro de 2022.

  
**Thaís Cristina Costa Moreira**  
**Prefeita Municipal**